



# Poder Legislativo

## CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS



Documento Assinado Digitalmente por: WALQUE DUTRA DA SILVA  
Acesse em: <https://eic.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a8fae3bb-27c9-422d-abc2-77cf18b2bce6f

Ofício nº 377/2021

João Alfredo/PE, 09 de novembro de 2021

A Ilustríssima Senhora  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
Ex-Prefeita do Município de João Alfredo/PE  
Rua Severino Apulio Cavalcante, 41 – Boa Vista, João Alfredo/PE

**Assunto:** Indeferimento de requerimento.

Ilustríssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, **INDEFERIR** o requerimento de produção de provas mediante a diligência determinada à Prefeitura Municipal de João Alfredo para que seja promovido o recálculo do percentual de despesas com pessoal nos 3 quadrimestres do exercício de 2015.

É importante ressaltar que o ônus da prova cabe ao réu e as informações existentes no arquivo público municipal são de acesso público e podem ser solicitado por qualquer cidadão interessado, especialmente para produção de defesa, sem necessidade de diligência desta Comissão.

Outrossim, esta Comissão entendeu não ser necessário recalcular a despesa de pessoal nos 3 quadrimestres do exercício de 2015, pois entendemos que os auditórios da Corte de Contas tiveram o zelo de proceder desta forma antes de concluir o competente relatório, bem como, para ter de examinar documentos existentes na Prefeitura Municipal seria necessário obter previamente um entendimento com o Chefe do Poder Executivo. Como a Comissão não julgou necessário e não se tem o prévio entendimento com o Prefeito Municipal, o requerimento está em afronta ao §3º, do art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Alfredo:

“Art. 233 – Cabe ao Presidente da Câmara, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, encaminhando-o, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para opinar.

(...)

*Bealder*  
*16-11-2021*  
*Meio*



# Poder Legislativo

## CASA DE VEREADORES

### CASA DE ARSÊNIO MEIRA VASCONCELOS



Documento Assinado Digitalmente por: WALQUE DUTRA DA SILVA  
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a8f8e3b0-27c9-422d-abc2-77cfd8b2b66f

§ 3º Pode qualquer Vereador, nessa fase, solicitar por escrito informações sobre determinados itens constantes da prestação de contas à Comissão de Finanças, podendo esta, se julgar necessário, realizar diligências e vistorias externas assim como, mediante entendimento com o Chefe do Executivo Municipal, ter acesso e examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.”

Vale salientar, que esta decisão não ofusca o direito a ampla defesa da requerente, pois as informações que pretende obter podem ser solicitadas diretamente ao Poder Executivo Municipal, que deverá fornecer o acesso imediato conforme preceitua o art. 11 da Lei 12.527/2011.

Atenciosamente,

**JOZIVAN TAVARES DE LIRA**

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira